

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 564/82
INTERESSADO : PETER REBRIN
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 643/82 - CESG - APROVADO EM 5/5/82.

1. HISTÓRICO

PETER REBRIN, RG nº 5.605.312, nascido aos 29 de maio de 1963, em São Paulo, filho de Igor Rebrin e de Mariângela Paschoa Rebrin, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos em escola estrangeira, sediada em São Paulo, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, com 6 séries, na Escola "Maria Imaculada", em São Paulo;
- b) fez, em continuação, o "júnior high" com 2 séries, na Escola "Maria Imaculada", em São Paulo;
- c) prosseguiu no "high school" da Escola "Maria Imaculada", em São Paulo, cursando a 9ª, 10ª, 11ª e 12ª séries, onde estudou as seguintes disciplinas de aculturação brasileira: Língua Portuguesa (10ª, 11ª e 12ª) e Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil na 12ª série. Portanto, deixou de cursar História do Brasil e Geografia do Brasil.

2. APRECIÇÃO

Os estudos feitos pelo interessado na Escola "Maria Imaculada" (School of Mary Immaculate), de São Paulo, são considerados como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, com base em Pareceres deste Conselho no trato de casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos reali-

PROCESSO CEE: 564/82 PARECER CEE: 643/82 fls.02

zados, na Escola Maria Imaculada (School of Mary Immaculate), de São Paulo, por PETER REBRIN, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, em escola designada pela Secretaria de Estado da Educação.

CESG, em 07 de abril de 1982.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazil-li.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE